



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2026 **DE 5 DE FEVEREIRO DE 2026**

DISPÕE SOBRE: CONCEDE REAJUSTE SALARIAL **AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA** **ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIA SAME/FM,** **AGENTES POLÍTICOS E DÁ OUTRAS** **PROVIDÊNCIAS.**

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial de 5,50% (cinco vírgula cinquenta por cento) a partir de 1º de janeiro de 2026, aos Servidores Municipais efetivos, ativos, inativos, pensionistas e comissionados, bem como aos Servidores da Autarquia Municipal – SAME/FM – tomando como base de cálculo os vencimentos do mês de dezembro de 2025, nos termos da Lei Complementar nº 368, de 4 de maio de 2022.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste a título de recomposição inflacionária no correspondente a 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) a partir de 1º de janeiro de 2026, aos agentes políticos do município, nos termos do art. 86, parágrafo único da Lei Orgânica do Município e art. 39, § 4º da Constituição Federal.

Parágrafo único. Considera-se agente político, para os fins desta Lei, os detentores de cargos cuja natureza jurídica do seu vínculo com a Administração é descrita desta maneira na lei de criação do respectivo cargo e sua remuneração seja feita por subsídio.

Art. 3º Ficam excluídos, para os fins de aplicação da presente Lei, os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária específica de cada órgão.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 5 de fevereiro de 2026.

ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal